




# Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática




<b>Código</b>	<b>Data da Emissão</b>	<b>Área Responsável</b>	<b>Versão</b>
POL-DIR-007	Set/2023	Diretoria	5.0

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. APLICABILIDADE DA POLÍTICA .....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. ASPECTOS REGULATÓRIOS.....	4
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
6. ESTRATÉGIAS E GOVERNANÇA .....	8
7. PRINCÍPIOS .....	8
8. DIRETRIZES.....	8
9. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS.....	9
10. PROJETOS SUSTENTÁVEIS E INVESTIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS .....	10
11. PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTOS .....	10
12. COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	10
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	11
14. HISTÓRICO DE VERSÕES .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (“PR SAC”) tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambiental e climática nos negócios e na relação com as partes interessadas da B&T Corretora de Câmbio Ltda. (“Corretora”), tanto quanto as ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental.

A PR SAC consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pela instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.


Esta Política é aplicável a todas as empresas do Grupo B&T, sendo aplicável especialmente para a B&T Corretora.

## 2. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

A presente Política é aplicável a todos os sócios, diretores, superintendentes, empregados, estagiários e aprendizes, prestadores de serviços, terceiros, correspondentes cambiais, parceiros comerciais e fornecedores.

## 3. DEFINIÇÕES

- i. Risco social: a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.
- ii. Risco ambiental: a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.
- iii. Risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:
  - ✓ risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
  - ✓ risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

- iv. Partes Interessadas
- a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;
  - b) a comunidade interna à instituição;
  - c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição;
  - d) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição; e
  - e) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, segundo critérios por ela definidos.

A B&T define como parte interessada os clientes e usuários de seus produtos e serviços, colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros de negócios, governo e comunidade.

#### 4. DIRETRIZES

- Princípio de Proporcionalidade

A presente Política e suas ações devem ser proporcionais ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição


- Princípio de Relevância e Dimensionamento

A presente Política e suas ações devem ser adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

#### 5. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014	Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (revogada pela Resolução CMN nº.4.945, de 16 de setembro de 2021).
--	---

Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
---------------------------------------	--


Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências
Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
Lei nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000	Pelo artigo 403 dessa lei, é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
Artigo 149 do Código Penal	Trata do crime de submeter alguém às condições análogas a de escravo, submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva.
Resolução BCB nº.4.557, de 23 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores	Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
Resolução CMN nº.4.745, de 29 de agosto de 2019	Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.
Resolução CMN nº.4.945, de 16 de setembro de 2021	Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PR SAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade


## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- **Diretoria Executiva**


- (i) Incorporar continuamente a sustentabilidade nos processos de gestão da instituição;
- (ii) Promover o diálogo estruturado e relacionamento ético e transparente com as partes interessadas;
- (iii) Estabelecer os procedimentos para o gerenciamento dos riscos socioambiental e climático, assim como verificar a sua adequação;
- (iv) Avaliar e aprovar políticas e procedimentos a serem adotadas para o cumprimento do disposto na Resolução 4.945/2021 que sejam consistentes com a estratégia de negócios da B&T, sua expertise e tolerância a risco;
- (v) Revisar e aprovar, a cada três anos ou em prazo menor, a PR SAC, assegurando a aplicação de suas diretrizes;
- (vi) Eleger o diretor responsável pela implementação e revisão da PR SAC;
- (vii) Manter suficiente entendimento e conhecimento dos riscos socioambientais e climáticos envolvidos na tomada de decisões que afetem a condução dos negócios alinhados com a estratégia da B&T;

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

- **Diretor Responsável pela Política de Responsabilidade social, ambiental e climática –**  
Deve fornecer subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria Executiva:
  - (i) na implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
  - (ii) no monitoramento e avaliação das ações implementadas;
  - (iii) no aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
  - (iv) na divulgação adequada e fidedigna das informações de que trata o art. 10 da Resolução 4.945/2021.
  
- **Diretor Responsável por Gerenciamento de Riscos**
  - (i) Assegurar que o processo de gerenciamento do risco socioambiental e climático irá identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar os riscos associados à B&T;
  - (ii) Assegurar a aplicação das diretrizes de gerenciamento do risco socioambiental e climático estabelecido na PRSAC.
  
- **Comitê de Responsabilidade Socioambiental e Climática**
  - (i) Propor aprimoramento da PRSAC;
  - (ii) Avaliar a efetividade das ações sustentáveis implementadas na B&T;
  - (iii) Gerenciar os projetos sustentáveis da B&T e os investimentos socioambientais;
  - (iv) Reportar suas ações diretamente para a Superintendência de Compliance e CI;
  - (v) Produzir anualmente relatório com base nos termos no art. 10 da Resolução 4.945/2021
  - (vi) Apresentar semestralmente suas atividades para o Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital, bem como manter um integrante como membro fixo deste Comitê;
  - (vii) Assegurar a divulgação da PRSAC e do relatório anual no site da Corretora.
  
- **Recursos Humanos**
  - (i) Conscientizar e disseminar internamente os conceitos da Política de Responsabilidade Socioambiental e promover uma cultura de sustentabilidade;
  - (ii) Gerenciar os aspectos ocupacionais, de saúde e segurança no trabalho;
  - (iii) Desenvolver programas como Jovem Aprendiz e de Pessoas com Deficiência, assim como as questões sociais envolvendo os colaboradores;
  - (iv) Acompanhar as questões sociais da B&T;
  - (v) Dar subsídio na identificação da exposição ao risco socioambiental e climático existente nos processos relacionados a colaboradores e prestadores de serviços.
  
- **Administrativo**
  - (i) Ter como critério de seleção de fornecedores e prestadores de serviços a mitigação de riscos socioambiental e climático.
  
- **Controles Internos**
  - (i) Elaborar, manter atualizada a PRSA, conforme as normas do órgão regulador e diretrizes da Diretoria, submetendo à aprovação da Diretoria;
  - (ii) Monitorar o cumprimento e a aderência da Política de Responsabilidade Socioambiental e climática quanto à prática e princípios nele contidos;

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

- (iii) Auxiliar às áreas de negócio na elaboração de planos de ação para mitigar riscos decorrentes da não aderência a esta política, bem como acompanhar a evolução dos referidos Planos;
  - (iv) Identificar eventuais deficiências na implementação das ações;
  - (v) Designar e manter atualizado diretor responsável pelo cumprimento da PRSA no UNICAD;
- **Risco Operacional**
  - (i) Identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental nas atividades;
  - (ii) Implementar, manter e divulgar um processo estruturado de comunicação e informação de riscos socioambientais;
  - (iii) Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental e climático estabelecido na PRSA;
  - (iv) Obter informações frequentes sobre o nível da exposição da Corretora ao risco socioambiental e climático, as quais devem contemplar a verificação da obediência às regras, procedimentos e limites estabelecidos, bem como as explicações referentes ao descumprimento das regras estabelecidas e as medidas tomadas em respeito aos fatos;
  - (v) Respalda a Diretoria e o Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital com informações relevantes sobre a exposição do risco socioambiental e climático, a implementação e seu gerenciamento na Corretora.
- **Compliance PLD-FT**
  - (i) Monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental e climático de clientes e correspondentes cambiais com restrições;
  - (ii) Analisar e submeter à aprovação o relacionamento com clientes e com correspondentes com eventual risco socioambiental e climático;
  - (iii) Dar subsídio na identificação da exposição ao risco socioambiental e climático existente nos processos relacionados a clientes, correspondentes e parceiros comerciais;
- **Cadastro**
  - (i) Analisar os clientes e correspondentes cambiais para verificar eventual exposição ao risco socioambiental e climático;
  - (ii) Encaminhar informações coletadas de clientes com eventual risco socioambiental e climático para análise do Compliance.
- **Jurídico**
  - (i) Reportar à Área de Risco Operacional as provisões e perdas efetivas que decorram de processos judiciais ou administrativos contra a B&T, em função de questões socioambientais e climáticas;
  - (ii) Manter a aderência à legislação dos contratos cambiais, com correspondentes, fornecedores e prestadores de serviço, às normas apresentadas no item 5.
- **Auditoria Interna**
  - (i) Verificar, a cada três anos ou em prazo menor, o cumprimento da política e dos procedimentos de gerenciamento de risco socioambiental e climático.

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

- **Diretoria de Novos Produtos**
  - (i) Avaliar as oportunidades a fim de criar linhas especiais de produtos e serviços para clientes interessados em promover negócios que visam o desenvolvimento sustentável;
  - (ii) Avaliar potenciais impactos socioambientais negativos, incluindo riscos de reputação, quando da criação/revisão de produtos e serviços.

## 7. ESTRATÉGIAS E GOVERNANÇA

Para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos desta Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática, a B&T mantém estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade dos seus serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados.

A governança é fundamental para garantir a sustentabilidade nos processos de trabalho e decisórios da B&T, os quais devem ser continuamente aprimorados.

O monitoramento e avaliação do cumprimento da Política de Responsabilidade Socioambiental é realizado pelo diretor responsável pela PRSA, pelo Comitê de Responsabilidade Socioambiental e Climática e pelo Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital. As demais áreas da B&T, no papel de primeira linha de defesa, são responsáveis pela identificação de riscos socioambientais e climáticos, pela adequada avaliação, pela elaboração e pela aplicação da resposta cabível, de acordo com a Política de Gestão de Riscos e Capital.


## 8. PRINCÍPIOS

Além dos Princípios de Relevância e da Proporcionalidade, a B&T estabelece, ainda, os pilares abaixo:

- a. Busca contínua de adequação a uma prática de desenvolvimento sustentável e com mínimos impactos sobre as mudanças climáticas;
- b. Valorização do comportamento ético e transparente, garantindo o diálogo e prestando contas sobre nossas decisões e atividades;
- c. Conhecimento e análise das práticas dos parceiros comerciais, em relação aos direitos humanos, condições dignas de trabalho, e impactos ambientais, repudiando qualquer prática de atos que promovam a discriminação ou violação de direitos;
- d. Respeito e proteção aos direitos humanos por meio da promoção da diversidade, da igualdade, levando em consideração a não discriminação, a remuneração justa, a segurança, as condições de salubridade, a erradicação do trabalho infantil, forçado e obrigatório;

## 9. DIRETRIZES



Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	


- a. Desenvolver, implantar e manter diretrizes próprias de sustentabilidade na estratégia de negócios, que estimulem o comprometimento de todas as partes interessadas;
- b. Avaliar as oportunidades a fim de criar linhas especiais de produtos e serviços para clientes interessados em promover negócios que visam o desenvolvimento sustentável;
- c. Respeitar a diversidade e garantir a igualdade de oportunidades, contribuindo para assegurar efetivamente uma remuneração que garanta um nível de vida digna para todos os colaboradores da B&T;
- d. Resguardar a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo boas práticas trabalhistas que incluem a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e com liberdade para todos os seus colaboradores, livres de qualquer discriminação, violência, abuso, assédio ou qualquer outra forma de violação aos direitos de seus colaboradores;
- e. Garantir condições de trabalho adequadas e o bem-estar dos colaboradores, por meio de prevenções de acidentes e doenças em gerais;
- f. Assegurar uma gestão responsável sobre os impactos socioambientais e climáticos causados pelas atividades diretas e indiretas da B&T;
- g. Sensibilizar e alertar os colaboradores para as questões de responsabilidade socioambiental e climática, estimulando os processos de desenvolvimento e inovação voltados à ética, à cidadania, à preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como à diminuição nas emissões de carbono;
- h. Incentivar projetos que busquem a aplicação do conceito de economia circular;
- i. Promover o relacionamento ético e transparente entre a B&T e suas partes interessadas, para que assim seja possível construir relações pautadas na confiança e na qualidade, visando uma parceria de longo prazo;
- j. Estabelecer padrões que visem à conduta empresarial responsável, buscando um equilíbrio entre os objetivos do negócio e as práticas que promovam o crescimento sustentável;
- k. Manter relacionamento somente com clientes, correspondentes, prestadores, terceiros, fornecedores e parceiros comerciais que possuem boas práticas de ética e conduta, que observem a legislação vigente no que diz respeito às práticas de anticorrupção, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho escravo ou qualquer outro crime ou prática contrária aos direitos humanos, assim como com a prática de crimes ambientais;

## 10. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIOAMBIENTAIS E CLIMÁTICOS

Conforme a Resolução BCB 4.557/2017, as instituições devem manter estrutura de gerenciamento de riscos capaz de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco social, o ambiental e o climático, entre outros.

A Resolução determina, ainda, que o gerenciamento de riscos deve ser integrado, possibilitando a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos mencionados.

Os impactos sociais, ambientais e climáticos devem ser considerados na matriz de riscos corporativos da B&T, juntamente com as demais dimensões (legal, reputacional, financeira, estratégica e de operações/ cyberssegurança). A metodologia de avaliação RSAC segue os parâmetros, portanto, do gerenciamento de riscos operacionais.

Título	Código	Data da Emissão	Versão	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

O Comitê de Responsabilidade Socioambiental e Climática, em conjunto com o Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital são responsáveis por identificar, classificar e avaliar o risco socioambiental e climático, com subsídio dos gestores da primeira linha de defesa e da Gerência de Riscos e Controles Internos.

## 11. PROJETOS SUSTENTÁVEIS E INVESTIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS

Os projetos serão selecionados anualmente pelo Comitê de Responsabilidade Socioambiental e Climática, com base em:

- Indicadores de desempenho dos anos anteriores dos já selecionados (prestação de contas e atingimento de metas);
- Alinhamento estratégico com os objetivos selecionados para o período de acordo com a referência de Iniciativas reconhecidas nacional e internacionalmente;
- Disponibilidade de investimentos para o período, sendo de responsabilidade da Coordenadora ser informada pela área Financeira sobre os valores projetados (leis de incentivo fiscal).

Os resultados devem ser apresentados para a Diretoria Executiva no mínimo anualmente, através de relatório específico, e para o Comitê de Gerenciamento de Riscos e Capital.

## 12. PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTOS


Para garantir a efetiva aplicação dos princípios e diretrizes contidos nesta Política, a B&T estabelece programas de conscientização e treinamentos, periodicamente, para seus colaboradores e demais partes interessadas.

Os programas de conscientização são realizados através de campanhas e informativos sobre ações socioambientais e climáticas, que podem ser organizados pela Área de Recursos Humanos ou de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

## 13. COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

A B&T constituiu Comitê de responsabilidade socioambiental e climática, vinculado à Diretoria de RH e ADM, com a atribuição de implementar, monitorar e avaliar os projetos socioambientais desenvolvidos para cumprimento da PRSA, podendo também propor aprimoramentos à política.

O Comitê é coordenado pelo Diretor de Recursos Humanos e ADM e composto por conselheiros voluntários selecionados entre os colaboradores da B&T, além de colaboradores convidados. As atribuições estão formalizadas em seu Estatuto.

<b>Título</b>	<b>Código</b>	<b>Data da Emissão</b>	<b>Versão</b>	
Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática	POL-DIR-007	Set/2023	5.0	

Os membros do comitê são previamente aprovados pela Superintendência de Compliance e Controles Internos e têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, podendo, ainda, ser substituídos a qualquer tempo por decisão da Diretoria.

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas a qualquer momento pelo Departamento de Controles Internos.

Esta política deverá ser revisada a três cinco anos, ou em períodos mais curtos, de acordo com as necessidades da B&T.

A presente política deve ser divulgada internamente e externamente e a documentação relativa à PRSA deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil.

O descumprimento dos preceitos contidos nesta política está sujeito a análise da Diretoria, sob efeito de aplicação de medidas disciplinares.